



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1402**

*de 08 de novembro de 1995*

**PROMULGA A LEI Nº 1402, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, REME, SECRETARIAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CUJA LEI FOI VETADA TOTALMENTE MAS MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá manteve a Lei nº 1402, de 6 de novembro de 1.995, que " dispõe sobre a uniformização da Guarda municipal que trabalha na Rede Municipal de Ensino, REME, Secretarias Municipais e adota outras providências " cuja lei foi vetada totalmente pelo Poder Executivo e, Eu, na forma que determina o § 5º do artigo 62 da lei Orgânica do Município de Corumbá promulgo:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar uniforme adequado aos guardas que trabalham na Rede Municipal de Ensino - REME e Secretarias Municipais.*

**Art. 2º..** *O tipo e a qualidade do uniforme ficam a critério do Poder Executivo Municipal.*

### **Art. 3º..**

*As despesas decorrentes da aquisição, confecção e distribuição dos uniformes completos, no mínimo 02(dos) para cada guarda durante o ano letivo, correrão por cota de verba própria, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 1.996.*

***Parágrafo único .***

*A aquisição dos uniformes aqui estabelecidos serão adquiridos na forma da lei, preferencialmente, dos micros e pequenos empresários do setor de confecção estabelecidos nesta cidade.*

***Art. 4º..***

*O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.*

***Art. 5º..*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS,*

*RICARDO CHIMIRRI* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1402/1995 - 08 de novembro de 1995*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*